



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.669, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

ATUALIZA TABELA DE CUSTEIO NORMAL E ESPECIAL DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS, NA FORMA DA NOTA TÉCNICA 2962/15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Custeio, Normal e Especial, dos Servidores e do Município de São Sepé, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, para os exercícios de 2016 até 2045, na forma estabelecida pela Nota Técnica nº 2962/15.

§ 1º - O custeio normal por parte dos servidores e do empregador, no período a que se refere o caput do artigo, será de 11% (onze por cento) para o servidor e de 13% (treze por cento) para o empregador.

§ 2º - Para a amortização do déficit o Município adota o Plano de Custeio especial utilizando-se para tanto da Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento, prevista também na Nota Técnica nº 2962/15 de que trata o caput.

Art. 2º - A Tabela de que trata o § 2º do Art. 1º da presente Lei, da Nota Técnica, é traduzida na seguinte forma:

Vigência	Alíquota Normal %		Especial %	Total %
	Servidor	Empregador	Empregador	
2016	11,00	13,00	29,00	53,00
2017	11,00	13,00	31,00	55,00
2018	11,00	13,00	33,00	57,00
2019	11,00	13,00	35,00	59,00
2020	11,00	13,00	37,00	61,00
2021	11,00	13,00	39,00	63,00
2022	11,00	13,00	41,00	65,00
2023	11,00	13,00	43,00	67,00
2024	11,00	13,00	46,00	70,00
2025	11,00	13,00	49,00	73,00
2026	11,00	13,00	51,00	75,00
2027 – 2045	11,00	13,00	54,25	78,25

Seo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

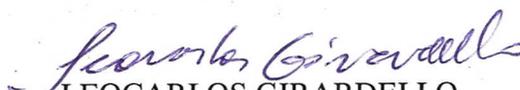
§ 1º - Após o ano de 2045, extinguir-se-á o custeio especial, permanecendo tão somente o custeio normal, sendo que os valores constantes da tabela acima serão modificadas, sempre que novas Avaliações Atuariais indicarem sua necessidade.

§ 2º - As novas alíquotas atendem a recomendação da Nota Técnica nº 2962/2015, da CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda.

Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de janeiro de 2016.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 3.127 de 27 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de junho de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 1º / 6 / 2016.*


Luci Barcellos Paz
Secretária de Administração
Mat. 4272